



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

SUMÁRIO

DECRETO	2
RESOLUÇÃO	5





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

DECRETO

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou Testemunhas de Violência.

DECRETO Nº 005, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou Testemunhas de Violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de

1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o DECRETO Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a LEI nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 235, DE 12 de maio 2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a resolução nº 03, DE 14 de junho de 2023 do CMDCA que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para manutenção do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins, composto pelos seguintes membros:



I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Maria dos Reis Brandão;

Suplente: Joseane da Silva Santos Ribeiro

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Bianca Alves dos Santos Silva,

Suplente: Antônia Deiza Patrício de Oliveira dos Santos

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ariane Carvalho do Nascimento,

Suplente: Ivone Ramos Furtado;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Tiana Régia Cavalcante Brito Frota

Suplente: Lucirene Saraiva Barbosa;

V - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Saneamento;

Titular: Genízia Paula Ferreira Lima

Suplente: Karen Andrade dos Santos

VI - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

Titular: Ivon Sousa Ramos

Suplente: Claubio Gomes de Sousa

VII - Segurança Pública;

Titular: Leonardo Tiburcio de Sousa;

Suplente: Matheus Ferreira Matos;

VIII - Conselho Tutelar;

Titular: Fernando Ribeiro de Freitas

Suplente: Layne da Conceição Macedo

IX - Diretoria Municipal de Juventude:

Titular: Rayhane Ramos de Sousa

Suplente: Éden Santos Aguiar

§ 1º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades, entre os membros indicados e registrar em ata e resolução a escolha.

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.



§ 6º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes, em conjunto com os órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento, observando o seguinte:

a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) Evitar a sobreposição de tarefas;

c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) Evitar a exposições desnecessárias e vitimização de crianças e adolescentes; e

h) Compartilhamento, de forma integrada, das

informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

II - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

III - Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

IV - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, justiça, segurança, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

V - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a todos os tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

VII - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.



VIII - Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

IV - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção a todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;

V - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, ao Destacamento de Polícia local, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Educação (SEMED), Delegacias de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas forma presencial, podendo ser no formato híbrido, para garantir a participação de algum membro do ministério público, deste que esteja garantido o sigilo.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de março de 2024

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE JUNHO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 151/2015GAB/PMSS, de 22 de abril 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Tocantins/TO.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de

compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Considerando a Resolução Nº 235, DE 12 DE MAIO DE 2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de todos os tipos de violência:



I - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

V - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção a todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;

VII - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, ao Destacamento de Polícia local, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Educação (SEMED), Delegacias de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - implantar de forma integrada os fluxos de atendimento, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e vitimização de crianças e adolescentes; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.



X - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II -Secretaria Municipal de Assistência Social;

III -Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

V -Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Saneamento;

VI-Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VII - Segurança Pública;

VIII - Conselho Tutelar;

IX- Diretoria Municipal de Juventude:

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual

período.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 6º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, sendo formalizado através de decreto municipal e registrado em ata do CMDCA;

§7º os membros podem ser substituídos a qualquer tempo, sendo essa alteração publicizada através de **resolução** assinada pelo presidente do CMDCA.

§ 8º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas forma presencial ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos



tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Tocantins/TO

Maria dos Reis Pimentel Brandão

Presidente do CMDCA

